# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## **CONCLUSÃO**

Em 13 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.

#### **SENTENÇA**

Processo nº: 1008705-29.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Paulina Regina Cruz Monteiro Requerido: Maura Célia do Nascimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.

**HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. 37/38 realizado entre as partes nestes autos de Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel que Paulina Regina Cruz Monteiro promove em face de Maura Célia do Nascimento, bem como julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do novo Código de Processo Civil.

Considerando-se, nos termos do parágrafo único do art. 1000 do novo Código de Processo Civil, aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, o que, *in casu*, acontece diante da composição das partes, não há que se falar em aguardar o trânsito em julgado, que se opera desde já, com a publicação da presente.

Arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

# **ANA CLAUDIA HABICE KOCK**

Juíza de Direito

### DATA

Em 13 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.